

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

RG: _____ CPF: _____

TELEFONE _____

EMAIL: _____

Declaro que recebi cópia do Edital e seus anexos da **Tomada de Preços Nº 006/2019**, cujos envelopes de Habilitação e Propostas serão recebidos pelo Presidente às 08:30h (Oito horas e trinta minutos) do dia 03/01/2020, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí. -PI, situada à Av. Maria Antunes. s/n, centro, Pajeú do Piauí-PI.

Pajeú do Piauí (PI), _____ de _____ de _____

Assinatura

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

1. Os licitantes que retirarem o Edital no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, solicito a V.S.^a preencher o recibo de entrega de edital acima e enviar para o E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com.

2. A não remessa de recibo exige a Comissão Permanente de Licitação da comunicação pessoal de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019

Processo Administrativo Nº 0.010.002.410/2019

TIPO: MENOR PREÇO

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, INCLUINDO COLETA DOMICILIAR, VARRIÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PINTURA DE MEIO E PODA DE ÁRVORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

DATA DA SESSÃO: 03 de janeiro de 2020.

HORÁRIO: às 08:30 horas.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro de Pajeú do Piauí, informações telefone: (089) 3532-0222.

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.002.410/2019– PMP-PI

O Município de Pajeú do Piauí - PMP-PI, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 00 17/20 19 de 22 de janeiro de 2019, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações e nos termos deste edital e seus anexos, realizará, licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019**, do tipo **Menor Preço**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **Preço global**, cuja sessão para receber, abrir e examinar os envelopes de documentação e propostas das empresas que pretenderem participar da Licitação, será realizada na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação de Pajeú do Piauí, conforme segue abaixo:

DATA DA SESSÃO: 03 de janeiro de 2020.

HORÁRIO: 08:30 horas.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro de Pajeú do Piauí. Mais informações pelo telefone: (089) 3532-0222 ou por E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para execução do serviço de limpeza pública no Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

2. DA NATUREZA DOS RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta licitação, correrão por da Fonte de Recurso: PRÓPRIO; PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.

2.2 O valor total previsto para a execução dos serviços será de R\$ 377.311,68 (trezentos e setenta e sete mil e trezentos e onze reais e sessenta e oito centavos), distribuído da seguinte forma:

a) LOTE I – EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DOMICILIAR – R\$ 377.311,68 (trezentos e setenta e sete mil e trezentos e onze reais e sessenta e oito centavos)

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Empresas que desenvolvam atividade econômica compatível com o objeto da licitação e que atendam aos seguintes requisitos:

a) Conhecer as condições estipuladas neste certame e apresentar os documentos nele exigidos;

- b) Ter aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- c) Prestar garantia de manutenção de proposta conforme segue:

c.1) Que seja prestada, até 01 (um) dias antes da data de entrega dos documentos de Habilitação e Propostas de Preços, garantia de manutenção da proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado para execução da obra, em quaisquer das modalidades abaixo:

I. Caução em dinheiro ou em Título da Dívida Pública, vedada a prestação de garantia mediante TDA - Títulos da Dívida Agrária. No caso de opção pela garantia em Título da Dívida Pública, deverão tais títulos ser acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.

II. Fiança Bancária;

III. Seguro-garantia.

c.2) A caução quando recolhida em dinheiro, deverá ser depositada em conta, de titularidade da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI, em conta bancária (Ag: 0906-7 Banco do Brasil; Conta corrente: 28.188-3), cujo comprovante de depósito/transferência deverá ser apresentado na no Protocolo geral e endereçada a Secretaria Municipal de Finanças da CONTRATANTE, que emitirá o respectivo recibo. Os interessados deverão apresentar o comprovante do recolhimento da garantia para obtenção do recibo, até as 12:00h do dia anterior à abertura da sessão.

c.3) A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas a seguir, terá o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de entrega dos documentos de Habilitação e Propostas de Preços e deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

3.2) A garantia de manutenção de proposta será liberada até 05 (cinco) dias úteis, após esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas de Preços), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato.

3.2.1) Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, através da aplicação do índice da Caderneta de Poupança, calculada "pro rata die".

3.3) As empresas interessadas que não sejam cadastradas deverão comparecer com antecedência de no máximo 03 (três) dias da data prevista para o recebimento dos envelopes e abertura da documentação com os documentos previstos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, bem como os descritos no item 5 deste instrumento convocatório para cadastramento no Município de Pajeú do Piauí-PI.

3.4) Estarão impedidas de participar desta licitação:

- a) Empresas em recuperação judicial, falência decretada, concordatária, inidônea, ou que estejam cumprindo suspensão administrativa para licitar, em qualquer esfera de governo;
- b) Empresas consorciadas sob nenhuma forma;
- c) Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam

funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do Município de Pajeú do Piauí-PI;

- d) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- e) Empresas que apresentarem o mesmo representante legal, para mais de 01 (uma) empresa;
- f) Que deixaram de apresentar Garantia da Proposta;
- g) Empresas ou empresários que foram declarados inidôneos ou que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública.

3.4.1 Caso constatado, ainda que *a posteriori* tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

3.5 Qualquer manifestação em relação à habilitação e proposta fica condicionada à apresentação de instrumento, público ou particular de procuração com firma devidamente reconhecida, outorgando poderes ao representante para agir em nome da licitante. Em sendo sócio da empresa com poderes de representação, deverá apresentar cópia do Contrato Social e documento de identidade no momento do credenciamento.

3.5.1 Esclarecimentos sobre a Licitação podem ser obtidos na sala da CPL, por meio **E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gamil.com** ou outro documento idôneo enviados ao endereço mencionado no preâmbulo do edital, até 05 (cinco) dias antes da data da Licitação. A CPL responderá tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, sem identificar sua origem, a todos que enviarem o comprovante de retirada do Edital.

3.6 As empresas presentes por meio de representante, com poderes para intervir nas fases da Licitação, poderá fazê-lo desde que o mesmo exiba documento que o identifique; caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela mesma.

3.7 Nenhuma pessoa, natural ou jurídica, ainda que munida por procuração, poderá representar nesta licitação mais de um licitante.

3.8 A Micro empresa ou a empresa de pequeno porte que pretenderem se utilizar do tratamento diferenciado e do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto no art. 44 e ss do Estatuto da Micro e Pequena empresa.

3.9 Todos os atos passíveis de publicação, referentes ao procedimento licitatório em epígrafe, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, cabendo aos licitantes acompanhar todos os atos do processo.

4. DOS ENVELOPES

4.1 Os envelopes "Documentação" e "Proposta Comercial" deverão ser entregues à Comissão no dia, hora e local designados no preâmbulo deste EDITAL, devidamente fechados, por cola ou lacre e rubricada no fecho com as seguintes descrições:

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

EMPRESA:

ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

EMPRESA:

ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL).

4.2. Não havendo expediente na data marcada ou não for possível a realização da reunião na data indicada no preâmbulo do edital, a nova sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local ou em outra data previamente designada pelo Presidente e comunicado aos licitantes.

4.3. Os envelopes encaminhados a CPL, após a data e horário fixado no presente Edital, estes ficarão guardados pelo período de 30 (trinta) dias, a fim de que possam ser retirados pelos interessados. Sendo que, após o prazo acima citado, sem que os interessados tenham retirados os envelopes, estes serão destruídos pela CPL.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - (ENVELOPE 1)

5.1. Este edital está aberto às empresas que manifestarem e atenderem às condições nele contidas;

5.2 O conteúdo dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser apresentados em português e datilografado ou digitado em papel timbrado ou em formulário contínuo, escrita com clareza sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados, em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente, ou por servidor da administração municipal, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

5.3.1. Os documentos deverão vir previamente autenticados. Caso haja interesse que os mesmos sejam autenticados por servidor da administração municipal essa autenticação deverá ser providenciada pela licitante, no horário de 07:30h às 13:30hs na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI;

5.3.2. Os documentos também poderão ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitação no momento da sessão de julgamento dos documentos de habilitação.

5.4. Os licitantes deverão apresentar no envelope nº 1 (Habilitação) os seguintes documentos:

I. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À SITUAÇÃO JURÍDICA:

- a) Comprovante do Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade, expedido pela Comissão Permanente de Licitação de Pajeú do Piauí-



PI, com atividade pertinente ao objeto ora licitado, na forma do art. 34 da Lei nº 8.666/93.

b) Apresentar os seguintes documentos na forma do art. 28 da Lei nº 8.666/93:

I - Cédula de identidade;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débitos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Quanto a Fazenda Municipal:

D1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

D2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

e) Quanto a Fazenda Estadual:

E1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

E2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

f) Alvará da sede da proponente, dentro do prazo de validade;

III. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3

(três) meses da data de apresentação da proposta, exceto para ME ou EPP nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 c/c Lei 9.317/96.

A1) O Balanço deverá estar registrado na Junta Comercial e assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e se apresentar conforme abaixo:

1. Deverá conter o Selo da Habilitação Profissional – DHP e/ ou anexar o Certificado de Regularidade Profissional, **expedida pelo Conselho Regional.**

2. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, que deverá conter a Identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

b) Certidão de Concordata ou falência, dentro do prazo de validade, devidamente expedida pelo distribuidor da sede da proponente;

c) Garantia da Proposta, na forma do Art. 31, III da Lei nº 8.666/93.

IV. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:

a) Certidão de Registro da proponente e do seu responsável técnico junto ao Conselho Regional competente.

b) Comprovação do vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea acima com a proponente que deverá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional ou através de contrato de prestação de serviço devidamente registrado em cartório e dentro do prazo de validade.

b.1). Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

V. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A REGULARIDADE TRABALHISTA.

a) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

b) Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

VI. OUTRAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração única de habilitação que deverá ser colocada no **Envelope nº 01**, conforme modelo de declaração **ANEXO I**, em papel timbrado da licitante e assinada por seu sócio-gerente ou Procurador com poderes.
- b) A não apresentação de qualquer exigência formulada neste Edital implicará na inabilitação da licitante.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente em 01 (UMA) via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante.

6.2 As Propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, datilografada/digitada ou impressa por qualquer processo mecânico ou eletrônico, redigida em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Deverão estar datadas, numeradas, carimbadas e assinadas na última folha, bem como rubricadas em todas as demais pelo **sócio Gerente, proprietário, responsável técnico ou representante legal da empresa licitante**. Indicar o valor global em algarismo e por extenso, em moeda corrente brasileira, estando nela incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros e quaisquer outros custos.

6.3 Nas propostas deverão constar:

- a) Endereço completo e CNPJ da empresa, atualizados;
- b) Referência ao número do Edital;
- c) Número da conta corrente, da agência e do banco, em que a contratada deseja receber seus créditos.
- d) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, da entrega;
- e) Prazo previsto para execução dos serviços conforme previsto no cronograma financeiro, contados do recebimento da Ordem de Serviço, admitida prorrogação nos termos da Lei;
- f) Orçamento detalhado do serviço, apresentado em duas casas decimais após a vírgula em planilha, com quantitativos, preços unitários, datado, carimbado e assinado pelo sócio Gerente, proprietário, responsável técnico ou representante legal da empresa licitante na última folha, onde conste o valor global da obra, e rubricado em todo o restante das folhas. O valor global deverá estar em algarismo e por extenso, em moeda corrente brasileira, estando nele incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros e quaisquer outros custos;
- g) Orçamento detalhado de todos os serviços, apresentado em duas casas decimais após a vírgula em planilha, com quantitativos, custos unitários, com as devidas composições, parciais e totais dos serviços especificados, inclusive BDI e encargos sociais, sob pena de desclassificação;
- h) DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE ATESTANDO QUE CUMPRIRÁ AS EXIGÊNCIAS TRABALHISTAS E A SALUBRIDADE DOS TRABALHADORES QUE SERÃO UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.4. A planilha orçamentária anexa ao edital, apresenta os preços unitários e quantidade de serviços. Os preços unitários devem ser considerados como estimados, cabendo à licitante, segundo metodologia própria, **avaliar e adotar seus próprios valores**.

6.4.1 Prazo de execução do serviço com cronograma físico-financeiro com a mesma proporcionalidade (percentuais) do cronograma de desembolso em anexo.

6.5. Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito.

6.6. É vedada a alteração do preço ou substância da proposta, sendo, entretanto, possível a correção de erros aritméticos;

6.7. As propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos, poderão ser corrigidas se verificadas erros não substanciais, os quais poderão ser corrigidos da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário gerado pela composição de custos unitários e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;
- d) Erro de lançamento de quantitativos na planilha orçamentária: será corrigido, considerando as quantidades corretas exigidas no orçamento do projeto básico.

6.8 Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada;

6.9 Não serão admitidas propostas que apresente valores simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivo ou manifestadamente inexequível;

6.10 É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação;

6.11 Não será considerada qualquer oferta ou vantagens não prevista neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

6.12 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o presente Edital ou que não forem assinadas pelos representantes legais das firmas proponentes.

6.13 Serão desclassificadas ainda as propostas em desacordo com as especificações deste Edital.

6.14 As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito à Comissão Permanente de Licitação até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas e/ou omissões porventura observados. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará a tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

7.1 DO CREDENCIAMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCEDIMENTO.

7.1. No local, dia e hora previstos no edital, a CPL realizará o credenciamento dos licitantes presentes e receberá os envelopes contendo a documentação, os quais serão abertos antes e as propostas abertas imediatamente após a fase de habilitação, desde que haja renúncia

expressa ao direito de interpor recurso por parte de todas as licitantes, devidamente registradas em Ata.

7.2. No horário, dia e local estabelecido neste Edital, os licitantes apresentarão, **em separado**, os envelopes de HABILITAÇÃO E PROPOSTAS.

7.2.1 Caso a licitante se faça representar por procurador, este deverá exibir fora dos envelopes Procuração Pública ou Particular, está com firma reconhecida, na qual conste os poderes outorgados pela proponente, devidamente acompanhada com cópias de documento de identificação com foto do outorgante e outorgado

7.2.2. Também deverá ser apresentada declaração subscrita pelo representante da licitante atestando que não foi declarado inidôneo nem estar impedido de contratar com a administração pública.

7.3. Após a entrega do envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, será aberto inicialmente, o envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO contendo a documentação, a qual, depois de rubricada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, será oferecida ao exame e à rubrica dos representantes dos licitantes presentes à sessão.

7.4 A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos de habilitação de cada licitante e em seguida divulgará o resultado de habilitação em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial.

7.5. Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação notificará as licitantes do seu resultado, e convocará os interessados para nova sessão pública para abertura das Propostas Comerciais das licitantes habilitadas, caso não tenha sido modificada a decisão anterior:

7.5.1. Se houver alteração do resultado do julgamento anterior será aberto novo prazo recursal.

7.6. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências previstas neste Edital.

7.7 O Envelope nº 02, devidamente lacrado e rubricado, contendo a PROPOSTA COMERCIAL da licitante inabilitada será devolvido nas respectivas sessões públicas;

7.7.1 Caso o representante da licitante inabilitada se recuse a receber o Envelope nº 02 nas respectivas sessões públicas, ou não o retire no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a data de homologação da licitação, o mesmo poderá ser destruído pela CPL.

7.8 Após a CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes contendo as propostas, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às propostas, salvo expressa solicitação da Comissão de Licitação.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que não contiverem as informações requeridas no item 6 (seis) e seus sub-itens, ou que contrariarem este Edital;

7.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a CPL poderá fixar aos Licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas nas causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação;

7.11 A critério da CPL poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das Propostas;

7.12 Será lavrada Ata circunstanciada da reunião, onde constarão todas as ocorrências da reunião.

7.13. Os licitantes inabilitados não terão seus envelopes de propostas abertos, ficando os mesmos à disposição dos interessados na sede da comissão de licitação.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 O julgamento das propostas será feito pelo **critério do Menor**.

8.1.1. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por centos superiores ao menor preço. A avaliação das propostas de preços será feita da seguinte maneira.

A). Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar, no prazo de 2 dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

b) na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea a, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

C). No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

8.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, não contempladas não amparadas pelo direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o desempate ocorrerá via sorteio, em ato público para o qual todas as Licitantes serão convocadas.

8.3 A decisão da CPL somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação da licitação

8.4 A adjudicação será pelo **MENOR PREÇO VALOR GLOBAL**;

8.5 A Comissão acrescentará 15% (quinze por cento) ao valor total das propostas cuja licitante seja uma Cooperativa de Trabalhadores, considerando para efeito de classificação o valor da proposta acrescido do valor apurado, com fundamento no Artigo 22, Inciso IV da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, instituindo a Contribuição para Seguridade Social pelas Cooperativas de Trabalho, a cargo do tomador de serviços;

8.6. Serão desclassificadas as propostas de preço com valor superior ao valor global, bem como de preço unitário de cada serviço, conforme anexos. Serão também desclassificadas as propostas, tanto no preço global como no preço unitário de cada serviço, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.6.1 Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços e/ou propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas cujo valor seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PMPPI;

b) Valor orçado na Planilha da licitação.

8.7. Havendo dúvida sobre a consistência do preço unitário de um ou mais itens da proposta, a CPL realizará diligência, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que a Licitante comprove a viabilidade dos preços ofertados através de documentação, sob pena de desclassificação, em comparação com os insumos e salários de mercado, na forma neste edital.

8.8 A demonstração deverá ser acompanhada, pelo menos, dos seguintes documentos e informações:

8.8.1 Número, mês e ano da publicação especializada pesquisada, de onde foram extraídos os preços dos produtos e da mão-de-obra bem como, em cada item, o número da respectiva página, juntamente com a cópia da mesma;

8.8.2. Quando se tratar de preços pesquisados no mercado, a Licitante encaminhará os documentos comprobatórios da pesquisa dos preços de mão-de-obra e apresentará declaração do fornecedor, comprometendo-se a vender o produto pelo preço constante da sua Proposta de Preços;

8.8.3 Quando a Licitante alegar a propriedade do material e/ou equipamento, comprová-lo-á por meio idôneo, ou juntará a respectiva nota fiscal, em seu nome.

8.9. Procedida à classificação dos licitantes e, verificando absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, serão observados o seguinte critério:

8.9.1 Sorteio entre as licitantes em ato público, a ser realizado na própria sessão ou mercado para tal fim pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

8.10 Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no artigo 48, §3º, da Lei Federal 8.666/93.

9. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

9.1 A impugnação do Edital e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada na Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI.

- a) por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital;
- b) pela licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital.

9.1.1. Tomar-se-á por base, para efeito de contagem de prazo, a exclusão da data fixada no preâmbulo deste Edital e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações;

9.1.2. Apresentada a impugnação a mesma será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura do envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

9.1.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL à Comissão Permanente de Licitação, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital.

9.2. Divulgado o resultado da licitação pela Comissão Permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05

(cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado da respectiva fase, exceto se dela renunciar expressamente.

9.3 Interposto recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4 Os licitantes poderão defender seus interesses na licitação por todos os meios juridicamente aceitáveis, inclusive com formulação de RECURSOS contra as decisões adotadas pelos condutores do processo.

9.5 A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame, obedecerá ao que estabelecem os incisos I, II e III do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, como segue:

9.6 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

9.7 A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as exigências e condições deste Edital não será conhecido, como também aqueles interpostos fora do prazo.

9.8 Na hipótese de recurso contra a decisão da CPL, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela CPL, o que fará constar em Ata;

9.9 Depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será adjudicado a licitante vencedora do certame e submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o, prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;

10.3. As sanções pelo descumprimento das obrigações Contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

11. DA ADVERTÊNCIA

11.1 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta ao interesse do serviço contratado;

11.2. Será passível de advertência, com devolução dos valores pagos a maior, a verificação de custos estimados superiores em mais de 15% do valor efetivamente contratado, quando esse se constituir em parâmetro para pagamento dos honorários, exceto nos casos em que a empresa comprovar que o preço está compatível com os preços praticados no mercado.

12. DAS MULTAS

12.1. Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso no início dos serviços;
- b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

12.2. Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

12.3. As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar, restringir a execução dos serviços contratados.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1 Depois de Homologada a licitação, a vencedora será convocada para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, quando deverá indicar:

13.1.1 Nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;

13.1.2 Número da conta corrente, da agência e do banco, em que deseja receber seus créditos.

13.2. Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, a Contratante convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 12 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS);

13.3 O presente edital, os projetos básicos, bem como a proposta da Licitante, integrarão o contrato independentemente de transcrição.

14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo que o prazo previsto para início da execução do objeto é de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento

da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2 O Departamento competente emitirá a Ordem de Serviço somente após o recebimento do recebimento do Contrato assinado;

14.3 A Contratada terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar o objeto do Contrato.

15 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

15.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Contratante especialmente designado, devendo o contratado, independentemente de notificação cumprir todas as normas de proteção e saúde dos trabalhadores utilizados na execução dos serviços, inclusive mediante a adoção das seguintes providências:

I. Manter a execução dos serviços de acordo com as normas aplicáveis ao assunto, inclusive no que tange a observância as normas trabalhistas aplicáveis as relações entre a contratada e seus funcionários;

II. obter junto aos órgãos competentes as autorizações necessárias para execução do objeto, na forma das disposições em vigor;

III. manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;

IV. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança dos funcionários e terceiros durante a execução dos serviços;

V. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;

VI. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridas para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

15.2 O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.5 A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;



15.7 O contrato poderá ser rescindido, pela contratante, unilateralmente, por justa causa, quando a contratada deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde no trabalho.

16 O RECEBIMENTO DO SERVIÇO

16.1 A fiscalização receberá O SERVIÇO:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

16.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

17 DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados, serão efetuados conforme medições realizadas pelo setor competente da contratante e observado o disposto no cronograma de desembolso.

17.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada dos boletins de medições atestados pelo técnico fiscal da obra, na Secretaria Municipal de Finanças de Pajeú do Piauí-PI, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO do objeto, firmado pela autoridade competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 73, inciso I, do mesmo diploma legal.

17.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

17.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

18 DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade do Município, aplicando-se as seguintes fórmulas (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = \frac{V \times Ti - To}{To}$$

Onde:

R - Valor do reajustamento

V - Valor a ser reajustado

Ti - Refere-se à COLUNA-6-FGV-INCC - INDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO, cód. AO160868, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

To - Refere-se à COLUNA-6-FGV-INCC - INDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO, cód. AO160868, correspondente a data de apresentação da proposta.

(COLUNA-6) - INDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO - Código AO160868;

18.1.1 Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

18.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades Contratuais;

18.3 Caso a licitante se recuse a executar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica assegurado ao Município de Pajeú do Piauí-PI, sem que caiba às Licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

19.1.1. Adiar a data de abertura das propostas, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às Licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da licitação.

19.1.2. Anular ou revogar, a presente Licitação, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato

impeditivo devidamente comprovado, dando ciência aos interessados mediante fac-símile a ser confirmado por carta registrada;

19.1.3. Alterar as condições deste Edital, do Projeto Básico ou qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

19.2 A participação na Licitação implicará aceitação e integral e irretroatável das normas do Edital e do Projeto Básico, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

19.3 O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Cidade de Canto do Buriti, Estado do Piauí;

19.4 Caso existam divergências entre o Edital e os Anexos que o integram, prevalecem os termos do Edital;

19.5. Os esclarecimentos sobre a licitação, bem como a aquisição do Edital, serão obtidos no caso das empresas cadastradas até 3 dias antes da abertura da proposta, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço informada no preâmbulo do Edital, mediante solicitação por escrito e correspondente identificação do interessado;

19.6. É facultada a CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação e Proposta.

19.7 A publicação de todos os atos de passíveis de divulgação será realizada exclusivamente no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei Orgânica do Município de Pajeú do Piauí c/c o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual não serão realizadas notificações por E-mail ou telefone.

19.8. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração única de Habilitação;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato;
- c) Anexo IV – Minuta de Termo de Vistoria.
- d) Projeto Básico (Especificações Técnicas e Planilhas).

Pajeú do Piauí-PI, 17 de dezembro de 2019.

Maria do Socorro Silva Martins Moura
Presidente CPL-PMPPi

Visto:

Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita de Pajeú do Piauí-PI

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Ref. Tomada de Preços Nº ____/201x
Processo Administrativo Nº ____/201x

Atendendo as exigências da Tomada de Preços em epigrafe, declaramos expressamente que:

1. Aceitamos e concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas no edital e todos os seus anexos.
2. Não existe nenhum fato superveniente para nossa habilitação, nem estamos impedidos de licitar, contratar ou transacionar com o Poder Público ou qualquer de seus órgãos descentralizados, nem fomos declarados inidôneos por qualquer órgão federal, estadual, municipal ou concessionária de energia elétrica.
3. Entre os nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram empregados do Município de Pajeú do Piauí, nem da empresa contratante ou outro órgão ou entidade a ela vinculada.
4. Não empregamos menor de dezoito anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, e do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
5. Temos pleno conhecimento dos locais e das condições de execução dos serviços.
6. Manteremos válida a nossa Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.

_____ de _____ de 201x.

Assinatura do representante Legal

Nome:

Cargo:



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N° ____ / ____.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE _____ CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, EDITAL E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATADA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, CNPJ nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Juscelino Mesquita dos Reis, Prefeito de Pajeú do Piauí, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de privado, CNPJ: _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____, representada pelo Sr. _____, portador do RG: _____ SSP P__ e CPF: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, tendo, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento e, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, conforme estabelecido na _____ N° ____ / ____ e Processo Administrativo nº ____ / ____; observadas as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução do serviço de _____, conforme especificações contidas no projeto básico, edital e planilha orçamentária da contratada.
- 1.2 o edital, seus anexos e a proposta da contratada, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 A CONTRATADA executará a obra objeto do presente contrato, pelo valor total de R\$ _____.
- 2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

- 3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta licitação, correrão por conta do Elemento de Despesa: _____ e Fonte de Recurso: _____.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A vigência deste contrato é de ____ (_____) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei;

5.2 O prazo previsto para execução dos serviços objeto do presente contrato será de ____ (_____) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.3 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço após o recebimento do Contrato assinado;

5.4 Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar os serviços do objeto do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E MEDIÇÕES

6.1. Os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados, serão efetuados conforme o disposto no cronograma de desembolso e conforme medições efetuadas pela Fiscalização do Município.

6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Finanças de Pajeú do Piauí-PI, emitida juntamente com recibo, cópia do contrato, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO do objeto, firmado pela autoridade competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 73, inciso I, do mesmo diploma legal.

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

6.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

6.6. Poderão ser executados Serviços Extras:

a) Os serviços extras, porventura existentes, após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições:

a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora;

a.2) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução do serviço, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes.

6.7. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade do Município, aplicando-se as seguintes fórmulas (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = \frac{V \times Ti - To}{To}$$

Onde:

R - Valor do reajustamento

V - Valor a ser reajustado

Ti - Refere-se à COLUNA-6-FGV-INCC - ÍNDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO, cód. AO160868, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

To - Refere-se à COLUNA-6-FGV-INCC - ÍNDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO, cód. AO160868, correspondente a data de apresentação da proposta.

(COLUNA-6) - ÍNDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO - Código AO160868;

6.7.1 Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

6.8 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Contratante especialmente designado, devendo o contratado, independentemente de notificação cumprir todas as normas de proteção e saúde dos trabalhadores utilizados na execução dos serviços, inclusive mediante a adoção das seguintes providências:

I. Manter a execução dos serviços de acordo com as normas aplicáveis ao assunto, inclusive no que tange a observância as normas trabalhistas aplicáveis as relações entre a contratada e seus funcionários;

II. obter junto aos órgãos competentes as autorizações necessárias para execução do objeto, na forma das disposições em vigor;

III. manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;

- IV. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança dos funcionários e terceiros durante a execução dos serviços;
- V. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- VI. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridas para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 7.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.4 A Fiscalização dos serviços será feita pelo Município de Pajeú do Piauí através de empregado formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 7.5 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 7.6 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente.
- 7.7 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 7.8 Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 7.9 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 7.10 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.11 A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;
- 7.12 O contrato poderá ser rescindido, pela contratante, unilateralmente, por justa causa, quando a contratada deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde no trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A fiscalização receberá o serviço e verificara se está de acordo com o Contratado:



a). Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b). Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade qualidade dos serviços objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Compete à CONTRATANTE:

9.1.1. Proceder às vistorias técnicas e de fiscalização dos serviços;

9.1.2. Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;

9.1.3. Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.2 Compete à CONTRATADA:

9.2.1. Iniciar os serviços somente após recebimento do Projeto Executivo que será entregue pelo Município.

9.2.2. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.

9.2.3 Sempre que necessário, a contratada deverá manter um Preposto, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).

9.2.4 Utilização de pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos.

9.2.5. Com base nas especificações técnicas e planilhas de custos a equipe da contratada será responsável pela aquisição, transporte e aplicação de todo o material necessário à execução da obra/serviço.

9.2.6 A contratada é responsável pelo pagamento integral das despesas referentes à execução dos serviços.

9.2.7 A empresa contratada deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do município.

9.2.8. Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e serviços, são aqueles constantes da planilha de preços orçadas pela PMP-PI, que integram o presente contrato.

9.2.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar a CONTRATANTE ou terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.

9.2.10 exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços e fornecimentos.

9.2.11. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.



- 9.2.12. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PMP-PI, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 9.2.13 A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das normas regulamentadoras (NR) sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 9.2.14 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.
- 9.2.15 Providenciar as licenças porventura necessárias à execução dos serviços contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.
- 9.2.16 A contratada obriga-se a promover a anotação do Contrato no Conselho Profissional competente, após a assinatura de contrato e antes do início dos serviços, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317, de 31/10/86 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços.
- 9.2.17 A licitante vencedora no certame se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 9.2.18 Nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a PMP-PI se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista nesta Tomada de Preços, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contradito e a ampla defesa.
- 9.2.19 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da PMP-PI, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 9.2.20 A contratada se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de ser aplicado sanção administrativa, na forma prevista neste edital e no contrato que será assinado, garantindo a ampla defesa e o contraditório.
- 9.2.21 Para acompanhamento da exigência acima, a contratada se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar a PMP a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.
- 9.2.22 Efetuar o cadastramento do contrato no Cadastro Específico do INSS – CEI, na forma do art. 19, II, c/c art. 47, X, da IN/SRF nº 971/2009.
- 9.2.23 Durante a execução dos serviços e obras, caberá à empresa contratada as seguintes medidas: (Obrigações definidas no Manual de Contrato)
- a). Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
 - b) . Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
 - c) . Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão



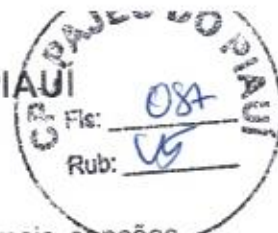
- único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridas para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.
- 9.2.14 A execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
- a) códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos.
 - b) instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e
 - c) normas técnicas da ABNT ou do INMETRO.
- 9.2.26 Todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 9.2.27 A licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral, se houver, das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados, sem qualquer ônus para a PMP-PI.
- 9.2.28 A licitante vencedora é responsável pelos custos de mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e serviços, se houver, bem como da construção de instalações permanentes e ou provisórias, sem qualquer ônus para a PMP.
- 9.2.29 A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada;
- 9.2.30 Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução dos serviços e obras que vierem a acarretar prejuízos a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PMP/PI, sem exclusão da responsabilidade civil e criminal por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

- l) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, inobservância das normas trabalhistas, fiscais, segurança e higiene do trabalho, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93;
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Rescisão;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o, prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato,



não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso no início dos serviços;
- b). Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- c) Atraso na execução dos serviços.

10.3. Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

10.4. As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

11.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar os serviços;
- c) A paralisação dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência dos serviços Contratados, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo;
- f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato;

11.3. Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

12.1 A contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93.

12.2 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus empregados resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

12.3 A contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70 da Lei nº 8.666/93.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordinam-se à Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, ao Edital da _____ nº _____ e a proposta da contratada independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes de sua execução;

14.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de todo empregado subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

14.3. Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Município, INSS, FGTS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

14.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.5 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

14.6 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

14.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura, por extrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Canto do Buriti-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

15.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, _____ de _____ de _____.

PREFEITA DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
PI CONTRATANTE

CNPJ: _____
PI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG ou CPF _____

2ª) _____ RG ou CPF _____

ANEXO IV

PROJETO BÁSICO.

INTRODUÇÃO

Nos termos do Art. 6º da Lei nº 8.666/93 o Projeto Básico caracteriza-se pelo conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço que possibilite a avaliação do custo dos serviços e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter dentre outros elementos o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global do serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza e o orçamento detalhado do custo global do serviço.

Assim, o presente projeto visa fornecer de forma simples todas as informações e elementos necessários para compreensão dos serviços a serem executados, bem como os custos dos insumos necessários para perfeita execução dos serviços de coleta de lixo domiciliar e dos serviços de capina, poda de arvores, varrição e pintura do meio fio.

Com efeito, buscando ampliar a disputa optou-se pelo fracionamento do serviço em único lote, sendo que o LOTE I – COLETA DE LIXO DOMICILIAR. Essa solução foi adotada também em razão da rotina de prestação de cada serviço, sendo que a coleta domiciliar será realizada três vezes por semana.

Dessa forma, o Projeto Básico será dividido em único lote, conforme segue abaixo:

1. DO OBJETO: SERVIÇO DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR

1.1 Serviço de limpeza pública, compreendendo a coleta de lixo nas vias públicas e transporte para o aterro sanitário do município de Pajeú do Piauí-PI.

1.2 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO DOMÉSTICO URBANO.

1.2.1. Entende-se como coleta e transporte o recolhimento dos resíduos produzidos pelos estabelecimentos domiciliares e comerciais situados na zona urbana do Município de Pajeú do Piauí e que depois de coletados são encaminhando-os ao aterro sanitário.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A coleta regular domiciliada será feita três vezes por semana, em períodos diurnos, devendo ser recolhidos todos os resíduos domésticos, desde que, comportados nos recipientes apropriados.

2.2. Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulhos de obras públicas ou particulares e resíduos industriais cuja produção excede em 50 (cinquenta) quilos, nesse caso, os resíduos deverão ser levados ao ponto de destino pelo próprio produtor.



- 2.3 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e aberta à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida.
- 2.4. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículos coletor, a coleta deverá ser feita manualmente.
- 2.5 Nos locais de difícil acesso, a contratada, para facilitar o serviço, poderá submeter à aprovação da Administração Municipal, a utilização de caixas coletoras "containers", ou de outro sistema equivalente, quando for o caso.
- 2.6 A contratada deverá, se necessário, mediante determinação expressa da Administração Municipal remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que a Administração Municipal mantenha os serviços sempre adequados.
- 2.7. Caberá à contratada apresentar nos locais e no horário de trabalhos os operários devidamente equipados e uniformizados, inclusive com os Equipamentos de Proteção Individual, bem como providenciar que o veículo utilizado na coleta seja suficiente para o recolhimento do produto resultante da realização da coleta manual.
- 2.8. Eventualmente poderão ser requisitados trabalhadores para os serviços aos domingos e/ou feriados, nestes casos haverá compensação das diárias efetuadas durante os dias da semana seguinte ou pagamento do serviço extra.

3. DOS VEÍCULOS COLETORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS

- 3.1. Para execução dos serviços a Contratada deverá dispor de caminhões carrocerias de tipo basculante ou similar, apropriado para a coleta de lixo domiciliar, com grades de proteção para evitar despejo de resíduos nas vias públicas dotadas de suporte para pás e vassouras que constituem equipamentos obrigatórios.
- 3.2 A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento.

4. DO PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIOS.

- 4.1 A contratada deverá executar os serviços obedecendo aos circuitos de coleta domiciliar (SEGUNDA, QUARTA E SEXTA), programado e especificado pela Administração Municipal, respeitando a frequência (três vezes por semana), horários de coleta (das 06 às 10h da manhã), destino final (aterro sanitário do Município) e demais detalhes avençados.
- 4.2 A Administração Municipal se reserva o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta, com anuência da contratada. O novo plano depois de aceito deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.
- 4.3. É atribuição da contratada executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos dias e horas em que o serviço será executado, a todos os munícipes, de acordo a determinação da Administração Municipal.
- 4.4. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos daí resultantes.
- 4.5 A coleta domiciliar poderá ser alterada sua frequência em áreas com características especiais, mediante aprovação expressa e prévia, por ofício da Administração Municipal.

5. DA EXECUÇÃO DA COLETA

- 5.1. Os ajudantes deverão apanhar e transportar os recipientes com preocupação, esvaziá-los completamente, com cuidado necessário para não os danificar, evitando a queda do lixo nas vias públicas.
- 5.2. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiveram caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos.
- 5.3. Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo para cima de caçamba de um ajudante para o outro, como de volta ao passeio.
- 5.4. O vasilhame vazio deverá ser colocado onde se encontrava, de pé.
- 5.5. Todas as operações deverão ser executadas sem deixar resíduos e sem danificar recipientes.
- 5.6. Os caminhões deverão ser carregados de maneira que o lixo não possa transbordar, de qualquer forma, para a via pública.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO.

- 6.1. A operação do aterro sanitário será de inteira responsabilidade da Contratante, cabendo a esta a responsabilidade pela regularidade perante os órgãos, ambientais, de saúde e segurança, inclusive quanto a observância das normas técnicas inerentes ao serviço contratado.
- 6.2. Caberá a contratada depositar os materiais recolhidos durante a coleta nos locais indicados pela contratante.
- 6.3. A distância média entre o Aterro Sanitário e a sede do Município é de aproximadamente 12 km.
- 6.4. Caso seja utilizado veículo tipo caçamba basculante com capacidade para até 4 m³, são necessárias duas 2 viagens por dia de coleta.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O pagamento será mensal, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras, acompanhado dos Boletins de Medição dos Serviços.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Os serviços, objeto desta licitação, somente poderão ser iniciados após a EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.
- 8.2. A Ordem de Serviço deverá especificar os serviços a serem executados.

9. DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1. DOS CUSTOS COM A O VEÍCULO PARA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO.

Km aterro x sede	Carradas/ Dia	Nº coleta/ semana	Carrada/ Mês	Total Km / dia de coleta	Valor p/ coleta	TOTAL MÊS/ 12 coletas
12 km	2	3	24-30	48 km	R\$ 1.031,00	R\$ 12.372,00

MONTANTE "B" CONSUMO MENSAL DE PNEUS E CÂMARAS DE AR X UNIDADE

ITEM	RODAGEM CAMINHÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	VIDA ÚTIL	CUSTO (R\$)
1 Pneu		6	980,00	5.880,00	24,00	245,00
2 Câmara		6	140,00	840,00	24,00	35,00
3 Protetor		6	70,00	420,00	24,00	17,50
TOTAL						297,50

MANUTENÇÃO MENSAL / VEÍCULO

ITEM	RODAGEM CAMINHÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	VIDA ÚTIL	CUSTO (R\$)
1 Óleo - Galão		1	230,00	230,00	4,00	57,50
2 Graxa - Litro		5	12,00	60,00	6,00	10,00
3 Filtro - Und.		4	32,00	128,00	6,00	21,33
TOTAL						88,83

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS MENSAIS CAMINHÃO

Nº	DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS UNIT. (R\$)
MONTANTE "A"		
1	Salário Base	12.372,00
2	Encargos Sociais	490,00
TOTAL DO MONTANTE "A"		12.862,00
MONTANTE "C"		
1	Uniforme	480,00
2	Depreciação de equipamento	420,40
3	seguro obrigatório	64,00
4	Licenciamento	591,60
TOTAL DO MONTANTE "B"		1.556,00
TOTAL DO MONTANTE "A" + "B"		14.418,00

VALOR TOTAL DAS DESPESAS/MENSAIS PARA O ITEM 9.1:

"A" + "B" + "C" = R\$ 14.418,00

9.2 DOS ENCARGOS PARA COM PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE SALÁRIO BASE DE UM FUNCIONÁRIO

R\$ 1.031,00 +
adicionais

VALOR DO SALÁRIO BASE



ITEM	GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS	%	VALOR
1	INSS	20,00	RS 243,62
2	FGTS	8,00	RS 97,45
3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	40	RS 412,40
VALOR TOTAL MENSAL P/ UM FUNCIONÁRIO			RS 1.784,47
VALOR TOTAL GRUPO "A" NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ 3 (TRÊS) FUNCIONÁRIOS - 02 GARIS E 01 MOTORISTA			RS 5.353,41
GRUPO "B" ENCARGOS TRABALHISTAS			
1	FÉRIAS + 1/3 + ENCARGOS	1/12	RS 570,96
2	13º SALÁRIO + ENCARGOS	1/12	RS 429,30
3	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1/12	RS 429,30
4	RESCISÃO S/JUSTA CAUSA MULTA 40% FGTS	1/12	RS 500,85
5	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "B" SOBRE O "A" / MÊS/ 3 FUNCIONÁRIOS		RS 5.879,40
TOTAL GRUPO "A" + "B" / MES			RS 7.260,39
ENCARGOS, ADMINISTRAÇÃO E LUCRO + GRUPO A + B			RS 5.400,17

10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ADAPTÁVEL A PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR - LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO DOMÉSTICO) NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUI-PI, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO.	RS 31.442,65	RS 377.311,68

10.1. Na proposta deverão conter as composições dos custos necessários para execução dos serviços, sob pena de desclassificação.

10.2. Para execução dos serviços deverão ser utilizados, 2 garís e um motorista.

10.3 Além dos encargos trabalhistas, compete a Contratada as despesas com EPI e demais equipamentos necessários para execução segura dos serviços.



10.3. As despesas decorrentes da relação de emprego serão inteiramente adimplidas pela contratada, estando ciente que o município não arcará com nenhuma despesa além da contida na proposta de preços da empresa contratada.

10.4. As despesas com equipamentos, uniformes, combustível, manutenção do veículo, são de inteira responsabilidade da contratada.

10.5. Durante a execução dos serviços a contratante glosará nas faturas apresentadas pela contratada os valores a serviços eventualmente não realizados e cobrados.

10.6. Os preços apresentados no Projeto Básico devem ser considerados como estimados, cabendo ao licitante, segundo metodologia própria, avaliar os custos para execução dos serviços e apresentar juntamente com sua proposta, a licitante deverá apresentar a composição dos preços que a fundamentam, de acordo com metodologia própria.

11 - LOTE II - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA, PODA DE ARVORES, VARRIÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO A SEREM EXECUTADOS.

11.1 SERVIÇO DE CAPINA E VARRIÇÃO (LIMPEZA PÚBLICA)

- Varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros e calçadas;
- Remoção e transporte de resíduos sólidos resultantes da varrição e capina;
- Capinas de vias não pavimentadas;
- Capina e raspagem de linha d'água de vias pavimentadas;
- Pintura de meio fio.

12- DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

12.1 - SERVICOS DE CAPINA E VARRIÇÃO

12.1.1 - Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado, de acordo com as frequências estabelecidas em Plano de Trabalho a ser elaborado pela contratante, e aos domingos e feriados, se assim a contratante o exigir;

12.1.2 - Os serviços deverão ser executados no período diurno, de segunda a sábado, de acordo com programação a ser elaborada pela Contratante;

12.1.3 - A fiscalização, a seu exclusivo critério, poderá determinar alteração no Plano de Trabalho apresentado pela Contratante, sendo imediatamente efetuada a alteração para deslocamento das equipes para uma nova frente de serviços;

12.1.4 - Os serviços deverão ser executados em vias e logradouros públicos a serem determinadas pela fiscalização;

12.1.5 - A Contratada poderá propor, durante a vigência do Contrato, a utilização de outros métodos ou equipamentos para execução dos serviços, podendo, assim, alterar o Plano de Trabalho, desde que com prévia autorização da Prefeitura de Pajeú do Piauí-PI;

12.1.6 - Para a execução dos serviços a Contratada deverá dispor de encarregado (s) de serviços para o controle e comando das tarefas;

12.1.7 - A jornada de trabalho semanal será de 40 h (quarenta horas) e deverá ser estabelecida pela Contratada de acordo com plano de trabalho e ser rigorosamente cumprido, podendo a varrição ser executada nos períodos diurnos e/ou noturnos, a critério da Contratante;

12.1.8 - A medição dos serviços deverá ser feita em única etapa;

12.1.9 - As equipes, a critério da Fiscalização da contratante, poderão ser desmembradas para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos encarregados responsáveis.

12.2 - VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DE CALÇADÕES.

- 12.2.1 - Define-se como varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos e de calçadas a operação manual de varrer, amontoar, recolher e ensacar resíduos tais como: papéis, pontas de cigarros, cascas de frutas, folhas de árvores, objetos diversos de pequeno porte e demais resíduos existentes nas vias, logradouros públicos e calçadas, passíveis de serem acondicionados em sacos plásticos utilizados neste serviço;
- 12.2.2 - A varrição deverá contemplar sarjetas, passeios pavimentados, logradouros públicos, calçadas e canteiros centrais pavimentados das vias públicas;
- 12.2.3 - Faz parte integrante dos serviços de varrição o esvaziamento e acondicionamento dos resíduos encontrados nos cestos/depósitos, existentes nas vias públicas, logradouros públicos, calçadas e praças;
- 12.2.4 - Os serviços de varrição deverão ser executados nos dois lados das vias e calçadas, inclusive nos logradouros públicos e canteiros centrais;
- 12.2.5 - Os trabalhos serão desenvolvidos considerando apenas os serviços exclusivos de varrição e de transporte dos resíduos resultantes, não se incluindo os serviços de coleta de lixo domiciliar;
- 12.2.6 - Para os serviços de remoção de resíduos sólidos, a Contratada deverá utilizar veículos;
- 12.2.7 - Os serviços de varrição manual deverão ser executados nas vias e logradouros públicos, nos calçados e nas feiras - livres, atendendo às frequências e horários determinados para cada local, em conformidade com os Planos de Trabalho de Varrição Manual de Logradouros Públicos, Calçados e de Feiras Livres, aprovados pela Prefeitura;
- 12.2.8 - Os serviços de varrição manual serão realizados no período diurno (matutino e vespertino) e no período noturno;
- 12.2.9 - Os serviços serão executados, também, onde haja realização de eventos e praças;
- 12.2.10 - Os resíduos provenientes da varrição manual das vias, logradouros públicos e calçadas deverão ser acondicionados em sacos ou lixeiras para em seguida serem removidas ao destino final;
- 12.2.11 - O esvaziamento dos cestos de lixo, deverá ser executado pelos varredores concomitantemente aos trabalhos de varrição manual nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado com o produto de varrição;
- 12.2.12 - A equipe estimada para execução dos serviços de varrição manual de será composta de 03 (três) varredores e provida de 01 (um) carrinho de mão ou similar, utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços, tais como: vassourão apropriado tipo "Prefeitura", vassourinha, pazinha com cabo alongado.

12.3. REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- 12.3.1 - Compreende a remoção de resíduos resultantes dos serviços de roçagem, varrição, capina de vias não pavimentadas, capina e raspagem de linha d'água de vias pavimentadas e o seu transporte até o local de destino final, determinado pela fiscalização;
- 12.3.2 - Para a execução dos serviços a empresa deverá utilizar veículos em perfeito estado de conservação e usar lonas para proteção dos resíduos, a fim de evitar derramamento de lixo nas vias públicas. Os veículos deverão possuir equipa para execução dos serviços, além de dispor dos utensílios e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 12.3.3 - Os serviços deverão ser executados no período diurno, de segunda a sexta, a exceção aos serviços de remoção e transporte de resíduos sólidos dos oriundos das feiras e eventos, que deverão ser de acordo com as necessidades;

12.3.4 - Deverão ser removidos e transportados ao local de destino final todos os resíduos resultantes dos serviços de **Capina e Varrição**,

12.3.5 - A medição dos serviços de remoção e transporte de resíduos sólidos será efetuada através da quantificação da tonelada transportada no mês.

12.4. CAPINA DE VIAS PAVIMENTADAS OU NÃO

12.4.1 - Define-se como serviços de capina de vias pavimentadas ou não o corte e retirada de mato e vegetação rasteira existentes nas vias;

12.4.2 - Os resíduos resultantes da capina deverão ser amontoados e deixados à disposição da equipe de coleta a fim de que possam ser transportadas ao local de destino;

12.4.3 - Os leitos das vias capinadas deverão ficar completamente limpos e isentos de qualquer tipo de vegetação, assim como a face superior do meio fio.

12.5. CAPINA E RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA DE VIAS PAVIMENTADAS

12.5.1 - Define-se como serviços de capina e raspagem de linha d'água de vias pavimentadas o corte e a retirada, com auxílio de ferramentas manuais ou máquinas, de mato e vegetação rasteira existente e a retirada de terra, lama e areia acumuladas em vias com linha d'água pavimentadas;

12.5.2 - Os resíduos resultantes da capina e raspagem deverão ser amontoados e deixados à disposição da equipe para em seguida serem removidos ao destino final;

12.5.3 - As vias capinadas e raspadas deverão ficar completamente limpas e isentas de qualquer tipo de vegetação ou resíduos;

12.5.4 - As calçadas e canteiros centrais serão capinados em sua extensão total, ao longo de uma faixa com largura de 1,00 m (um metro), a partir do meio fio.

12.6. CAPINA MANUAL.

12.6.1 - Define-se como serviços de capina manual o corte e retirada de mato e vegetação rasteira existentes nos logradouros públicos com a utilização de equipamentos manuais ou mecânicos;

12.6.2 - Os resíduos resultantes da capina deverão ser amontoados e deixados à disposição da equipe de coleta;

12.6.3 - Os logradouros capinados deverão ficar completamente limpos e isentos de qualquer tipo de vegetação.

12.7. REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.

12.7.1 - Este serviço compreende o transporte de material orgânico, terra vegetal, mudas e a remoção dos resíduos originados dos serviços de manutenção e podas de áreas vegetadas em de logradouros públicos, bem como e o seu transporte até o local de destino final determinado pela fiscalização;

12.7.2 - Para a execução dos serviços a empresa deverá de veículo, pessoal, utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços.

12.7.3 - Os resíduos deverão ser removidos e transportados ao local de destino final, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após determinação da fiscalização;

12.7.4 - A medição dos serviços de remoção e transporte de resíduos sólidos será efetuada através da quantificação da tonelada transportada em 30(trinta) dias.



13. VEICULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

- 13.1 - A Contratada deverá dispor do apoio logístico, de veículos para transporte de materiais, e ferramentas para a correta execução dos serviços;
- 13.2 - Os equipamentos, ferramentas e veículos utilizados para a execução dos serviços, deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação durante todo o prazo de vigência do contrato;
- 13.3 - A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer veículo ou equipamento que não seja adequado à perfeita execução dos serviços.
- 13.4 - Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços objeto desta licitação deverão ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento por órgão competente da PMP, a fim de atestar a conformidade dos equipamentos com os dispositivos.

14. DO QUADRO DE PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 - Compete a Contratada admitir motoristas, ajudante, auxiliares, funcionários e demais trabalhadores necessários ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes, EPI's, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas. A Contratada deverá empregar a mão de obra recrutada no Município de Pajeú do Piauí-PI, de preferência na área de execução dos serviços.
- 14.2 - Só deverão ser admitidos trabalhadores que se apresentem munidos de seus documentos completos. Só serão mantidos em serviços empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público, sob pena de sua substituição.
- 14.3 - Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os credencie a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.
- 14.4 - A fiscalização tem o direito de exigir substituição do empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, que deverá ocorrer no máximo em 48 (quarenta e oito) horas.
- 14.5 - É absolutamente vedado, ao pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente termo de referência;
- 14.6. É terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1 - A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos que designará um funcionário com atribuição de acompanhar/fiscalizar os serviços contratados.
- 15.2 - Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização tomará as medidas cabíveis.
- 15.3 - A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais e, notada mente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.
- 15.4 - A "Ordem de Serviço" e toda a rotina deverá ser encaminhada por escrito.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - Os serviços de varrição, capina e pintura de meio fio de logradouros públicos, ruas e avenidas serão medidos de acordo com a quantidade de diárias utilizadas para execução dos serviços, sendo que o valor máximo a ser pago para cada diária é o especificado na planilha orçamentária dos serviços.

17. COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

17.1. EQUIPES DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

17.1.1 A velocidade média de varrição é produto de levantamentos efetuados e de dados estatísticos de serviços executados.

17.1.2. Considerando que nem todos os serviços serão executados de forma permanente, o cálculo de custo dos serviços para efeito de obtenção do valor mensal final será desenvolvido por base na quantidade de diárias utilizadas para execução dos serviços, considerando apenas os serviços exclusivos de capina, varrição e pintura de meio fio, não se incluindo a coleta e transporte dos resíduos gerados.

17.1.3. Será considerada varrição diária de segunda a sábado, onde a fiscalização deverá buscar alcanças a seguinte produtividade:

- 1) A velocidade média de varrição (Vm) de um homem, é de: $Vm = 272,73 \text{ m/H} \times h$
- 2) O serviço, com essa média, é executado durante 7,3333 h/dia em 6(seis) dias por semana.
- 3) Extensão de ruas varridas pela dupla, considerando-se a limpeza das sarjetas de ambos os lados:
 - Horas trabalhas por dia=7,3333
 - Velocidade média de varrição de sarjeta=272,73 m/Hxh

17.2 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE A SER UTILIZADA E EQUIPAMENTOS

17.2.1 Equipe de varrição:

- a) 01 - Encarregado de turma;
- b). Poderão ser formadas quantas Equipes ou frentes determinadas pelo Município, sendo cada uma composta de no mínimo 3 varredores e 1 coletador;

17.2.2 Equipamentos, Ferramentas e Uniformes/ EPI:

- a) Lutocar ou carrinho de mão.
- b) Vassourão de piaçaba - 40cm;
- c) Vassourinha de piaçaba - 20cm;
- d) pá de bico chato com cabo.
- e) Calça de brim;
- f) Camisa de brim;
- g) Calçado tipo bota;
- h) Boné tipo jockey;
- i) pares de Luvas de malha tricotada 4 fios de algodão;
- j). Coletes sinalizadores tipo X;

17.3 Equipes de capina, pintura de meio fio e roço manual

- 17.3.1 Mão de obra serviço de capina, pintura de meio fio e roço
- a) 01 Encarregado de Turma;



b). Para até 10 Trabalhadores

17.3.2 Equipamentos, Ferramentas e Uniformes/ EPI:

- a) 02 - Roçadeira costal Jkw, movido a combustível e munida de fio plástico apropriada para capina - 1 unidade para cada equipe.
- b) 02 - Carro de mão de pneu, capacidade 80 litros;
- c) 20 - Enxadas com cabo - 2.1" 12 libras;
- d) 01 - Picaretas duas pontas com cabo;
- e) 01 - Picareta com ponta e pá estreita (chibancas);
- f) 04 - Ancinho curvo com cabo (ciscadores);
- g) 08 - Vassouras de piaçaba - 20cm;
- h) 03 - Foices roçadeira com cabo;
- i) 04 - Enxadecos com cabo;
- j) 04 - Facão para cana 12";
- l) 04 - Pá de bico com cabo;
- k) 01 - Machado com cabo - lâmina 108mm;
- l) 02 - Tesourão de poda;
- m) 800kg - Tinta a base de cal (kg);
- n) 04 - Brochas grande;
- o) 02 - Guilhotina para poda de galhos com corda;
- p) 01 - Alavanca de 1,8m de comp. 1" de diâmetro.
- q) 04 - Cone de sinalização com refletivo - 50cm;
- r) 20 - Coletes sinalizadores com refletivo tipo X e Luvas de malha tricotada 4 fios de algodão;
- s) 20 - Bonê tipo jockey;
- t) 20 - Camisa de brim;
- u) 20 - Calça de brim;
- v) 20- Botina de amarrar de couro.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os serviços, objeto desta licitação, somente poderão ser iniciados após a **EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO**

18.2. A **Ordem de Serviço** especificará os serviços a serem executados por mês, a qual especificará a quantidade de diárias que deverão ser executadas pela contratada para execução dos serviços do lote II;

18.3. As propostas deverão descrever de forma minuciosa toda a composição dos custos necessários para execução dos serviços, os quais devem ser interpretados como estimados, cabendo ao licitante, segundo metodologia própria avaliar os custos para execução dos serviços e adotar seus próprios valores.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA DE CUSTOS DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS						
ITEM	MATERIAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL (MÊS)	CUSTO
1	Carro de mão	4	85,00	340,00	7,00	48,57
2	Enxadas	20	18,00	360,00	7,00	51,43
3	Picaretas	2	23,00	46,00	12,00	3,83
4	Chibancas	2	23,00	46,00	12,00	3,83
5	Ciscador	4	15,00	60,00	6,00	10,00
6	Vassouras	500	3,50	1.750,00	2,00	875,00
7	Roçadeira Elétrica	2	2.500,00	5.000,00	6,00	833,33
8	Exadecos	4	18,60	74,40	6,00	12,40
9	Facões	4	12,00	48,00	6,00	8,00
10	Pás	8	18,00	144,00	8,00	18,00
11	Alavanca	4	58,00	232,00	12,00	19,33
12	Supercal (Kg)	2000	0,70	1.400,00	6,00	233,33
13	Brocha	8	4,60	36,80	6,00	6,13
14	Machado	1	48,00	48,00	12,00	4,00
SUBTOTAL "A"						2.127,20
NECESSIDADE MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS						
ITEM	EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL (MÊS)	CUSTO
1	Cone	10	18,00	180,00	10,00	18,00
2	Luva de raspa (Pá)	80	5,00	400,00	5,00	80,00
3	Bonê	20	5,00	100,00	5,00	20,00
4	Camisa Manga Curta	20	15,00	300,00	5,00	60,00
5	Bermuda	20	22,00	440,00	5,00	88,00
6	Bota	20	25,00	500,00	6,00	83,33
7	Sinalizador	10	20,00	200,00	0,00	0,00
SUBTOTAL "B"						349,33
TOTAL GERAL ("A" + "B")						2.476,53
NÚMERO DE TRABALHADOR BRAÇAL						30,00
VALOR UNITÁRIO DO TRABALHADOR BRAÇAL						82,55

Pajeú do Piauí-PI, 17 de dezembro de 2019.

Maria do Socorro Silva Martins Moura
 Presidente da CPL/PMP/PI

Aprovo o Projeto Básico por conter os elementos previstos na Lei nº 8.666/93.

Sebastiana Vieira de Carvalho
 Prefeito de Pajeú do Piauí